



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Aliança, 13 de janeiro de 2025.

1 – Introdução

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) explicita a necessidade de contratação apresentada pela Área Requisitante, que deve estar alinhada com os objetivos estratégicos do ente e com as necessidades do órgão. Trata-se do marco inicial do planejamento da contratação.

A elaboração do DFD para contratações decorre da publicação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) e está prevista no inciso I, artigo 2º do Decreto Municipal nº 005/2024.

Adota-se o DFD para formalizar esta demanda por ser uma boa prática e exigência normativa para todos os órgãos e entidades municipais.

2 – Identificação da demanda e quantitativos

Serviços Funerários Completos (Fornecimento de Ataúde, Higienização do Corpo, quando necessário, e traslado do corpo).

| Item | Descrição | Descrição Detalhada | Quantidade | Unidade De Medida |
|------|---|--|------------|-------------------|
| 1 | Ataúde funerária adulto | Ataúde funerária adulto sem visor 6 (seis) alças duras e dimensões (1,95 cm x 0,65cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; Ornamentação do corpo, contendo 02(duas) velas e castiçais | 25 | Unidade |
| 2 | Ataúde funerária adulto especial | Ataúde funerária adulto especial (para pessoas ACIMA de 120 Kg sem visor 6 (seis) alças duras e dimensões (2,10cm x 0,75cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; Ornamentação do corpo, contendo 02(duas) velas e castiçais | 10 | Unidade |
| 3 | Ataúde funerária infantil. Ataúde funerária infantil. | Ataúde funerária infantil sem visor 4 (quatro) alças duras e dimensões (0,60 cm x 0,30cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; ornamentação do corpo, contendo 2 (duas) velas e castiçais. | 15 | Unidade |
| 4 | Ataúde funerária infantil especial. | Ataúde funerária infantil especial sem visor 4 alças duras e dimensões (1,20 cm x 0,60cm) com acabamento externo em verniz e interno em TNT branco; ornamentação do corpo, contendo 2 (duas) velas e castiçais. | 5 | Unidade |
| 5 | Higienização de corpos. (Tanatopraxia) | Higienização de corpos com aplicação de produtos específicos para conservação. | 10 | Unidade |
| 6 | Translado intermunicipal | Translado funerário intermunicipal. Raio máximo de 300km | 5.000 | KM |
| 7 | Translado municipal | Translado funerário municipal (dentro do território deste município). | 1.500 | KM |

3 - MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA:



3.1. A Lei Federal 8.742/93, atualizada pela Lei 12.435/11, evidencia em seu artigo 22º que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS (Sistema único de Assistência Social) e são prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade social, temporária e de calamidade pública, que devem ter sua concessão e valor definidos pelos municípios, estados e distrito federal, com base em critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos conselhos de assistência.

O SUAS, no âmbito do Município de Aliança, garante a oferta dos Benefícios Eventuais através da Lei nº 1.830/2023, visando o atendimento imediato de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, ou seja, situações inesperadas.

O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

A demanda para prestação de serviços funerários completos (Fornecimento de Ataúde, Higienização do Corpo, quando necessário, e traslado do corpo), visa atender famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações na planilha do item 2 deste documento.

A oferta de serviços funerários no âmbito do município de Aliança, alinha-se à RESOLUÇÃO Nº 212, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que define critérios para a regulamentação de benefícios eventuais, *propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social:*

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro; e III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 9º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.



4 – SOLICITAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE

Por este instrumento concluímos a solicitação de demanda para realização de procedimento de contratação, visando a Prestação de Serviços Funerais completos (Ataúde, Higienização do Corpo, quando necessário, e traslado do corpo). Encaminhamos à autoridade superior competente para fins de autorização.

Rubia Virgínia da Silva Dias
Coordenadora de Benefícios Eventuais

À Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Tayane Caroline Cabral Ferreira da Silva
Secretária de Assistência Social Cidadania e Mulher

Autorização da Autoridade competente.

Ciente e de acordo.3x

() sim;

() não.

Data de recebimento da requisição autorizada: 13 / 01 /2025.

Tayane Caroline C. F. da Silva
Secretária de Assistência Social
Cidadania e Mulher
Portaria 011/2025

Tayane Caroline Cabral Ferreira da Silva
Secretária de Assistência Social Cidadania e Mulher